

<b>PARECER JURÍDICO/2025</b>
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023-PE</b>
<b>CONTRATO Nº: 20230322</b>
<b>ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO</b>
<b>CONTRATADO: T S VAZ SERVIÇOS E COMERCIO LTDA</b>

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (MEMO/SEMED nº 451/2025), justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20230322.

A contratada encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por 120 (cento e vinte) dias. A Contratante apresenta justificativa e aceite da prorrogação.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

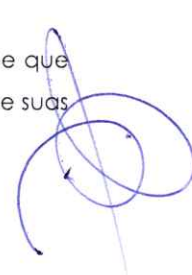
O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de termo de aditivo ao Contrato nº 20230322.

Na justificativa apresentada pelo Secretário, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com o Contratado.

Ademais, o Contrato nº 20230322, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 2º Termo de aditivo que segue o presente.

No que concerne à prorrogação do prazo de vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade, se encontra consubstanciada no Art. 57, Inciso II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que assim dispõe:



Art. 57- A duração dos contratos regidos por esta Lei, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

(...)

II. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º-Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.


Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e T S VAZ SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**), consta ainda a finalidade (**realização do 2º Termo de Aditivo**), o ato, que autorizou sua lavratura (**Contrato nº 20230322**), número do processo licitatório (**Pregão Eletrônico nº 036/2023**) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do Termo de Aditivo ao Contrato nº 20230322, visando prorrogação do serviço em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 01 de agosto 2025.

  
ATEMISTOKHLÊS A. DE SOUSA  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL  
OAB/PA Nº 9.964